



PROJETO DE LEI Nº /2025

Reconhece a Corporação Musical Guarany como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de João Monlevade a Corporação Musical Guarany, fundada em 1958, em razão de sua relevante e contínua contribuição para a história, a cultura, a identidade e a vida social e cívica do município.

Art. 2º O Município, por meio de órgão próprio, adotará as medidas necessárias para registro, preservação, valorização e divulgação da história e atividades da Corporação Musical Guarany, promovendo ações que assegurem a continuidade de sua tradição musical.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei poderão incluir, entre outras:

- I – apoio institucional e logístico para a realização de apresentações e eventos;
- II – registro e difusão da memória histórica da Corporação, inclusive em meios digitais;
- III – incentivo à formação de novos músicos;
- IV – integração das atividades da Corporação em eventos cívicos e culturais promovidos pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de agosto de 2025.

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PODEMOS





JUSTIFICATIVA

Apresentamos a proposição em destaque, pretendendo que a Corporação Musical Guarany seja formalmente reconhecida como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial de João Monlevade, consagrando sua importância como símbolo da memória, da identidade e da vida cultural da cidade, nos termos do art. 216, § 1º, da CR/88.

Fundada em 1958 na comunidade de Carneirinhos, a Corporação nasceu do esforço coletivo de lideranças locais e do apoio da Igreja Católica para suprir a carência de manifestações culturais e musicais no então distrito de João Monlevade. Desde sua origem, mantém atuação ininterrupta, sendo presença marcante nas principais celebrações cívicas, religiosas e comunitárias, como o desfile de 7 de setembro e o aniversário da cidade.

Ao longo de mais de seis décadas, a **Corporação Musical Guarany** não apenas preservou a tradição das bandas de música de Minas Gerais, como também desempenhou relevante papel na formação artística e cidadã de gerações de monlevadenses, transmitindo valores de disciplina, convivência e apreço pela cultura.

Reconhecida como de utilidade pública municipal desde 1974, pela Lei Municipal nº 389, e recentemente homenageada com o diploma de Honra ao Mérito, através da Resolução nº 798/2025, a Corporação se consolidou como um dos mais valiosos bens culturais de João Monlevade, justificando plenamente o seu reconhecimento como patrimônio imaterial, nos termos da legislação cultural vigente.

Com aproximadamente 30 músicos, de diferentes idades, e sob a presidência do Sr. Ulete Lúcio Mota e a regência do maestro Antônio Carlos Maroun — que conduz a banda há mais de quatro décadas —, a Corporação segue firme na missão de perpetuar sua tradição musical e de contribuir para o enriquecimento cultural e social da cidade.

A aprovação deste projeto, portanto, representa um ato de preservação e valorização de um legado que se confunde com a própria história do Município, garantindo que sua memória e suas atividades sejam resguardadas para as presentes e futuras gerações, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de agosto de 2025.

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vanderlei Cardoso Miranda** em 14/08/2025 10:18

Checksum: **0478B01AC364CA4FC9D487E32F9915B454F03850973BF6A3E9798B727DCD6039**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.